



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NOTA TÉCNICA Nº 090/2014-Auditoria/CGE

Senhor Controlador,

Considerando os artigos 1º, I e II, e 2º, VIII, da Lei Delegada n. 71/2007, que dispõe sobre as competências da Controladoria Geral do Estado, órgão responsável pela supervisão e controle dos padrões de ética e transparência no serviço público e coordenação do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

Considerando a consulta realizada no sistema AFI/SEFAZ, na página de demonstrativos de adiantamentos concedidos pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

Foi apurado que, muito embora os servidores abaixo relacionados tenham recebido os recursos, até o fechamento deste levantamento não apresentaram a prestação de contas:

Nome	CPF	Nota de Lançamento		
		Número	Data	Valor
Marcelo Fabrizio Barroncas Ferreira	47611499220	2014NL01124	27/05/14	R\$ 1.500,00
Maxer Antonio Colares Batista	68543263204	2014NL00891	06/05/14	R\$ 1.000,00
		2014NL00892	06/05/14	R\$ 3.000,00
Meires Anastácio Queiroz	23175736253	2014NL01125	27/05/14	R\$ 2.000,00
		2014NL01126	27/05/14	R\$ 2.000,00

Tal fato contraria o Decreto n. 16.396 de 22 de dezembro de 1994, que disciplina a concessão de adiantamentos e prestações de contas para realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Diante disto, sugerimos a Vossa Excelência encaminhar a presente Nota Técnica ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM; solicitando



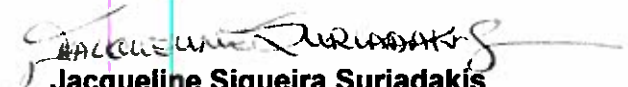
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

informações das providências tomadas com a maior brevidade possível para a solução da impropriedade supramencionada, sob pena de apuração da responsabilidade por esta Controladoria, incorrendo nos artigos 44, II da Lei n.2324/96-TCE/AM, c/c arts. 6º e 7º, II e III, do mesmo diploma legal.

É a Nota Técnica, que submetemos à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Manaus, 19 de novembro de 2014.


Jacqueline Siqueira Suriadakis
Assessora

De acordo:


Walfecyr Gomes de Souza
Gestora Operacional



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NOTA TÉCNICA Nº 091/2014-Auditoria/CGE

Senhor Controlador,

Considerando os artigos 1º, I e II, e 2º, VIII, da Lei Delegada n. 71/2007, que dispõe sobre as competências da Controladoria Geral do Estado, órgão responsável pela supervisão e controle dos padrões de ética e transparência no serviço público e coordenação do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

Considerando a consulta realizada no sistema AFI/SEFAZ, na página de demonstrativos de adiantamentos concedidos pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

Foi apurado que, muito embora os servidores abaixo relacionados tenham recebido os recursos, até o fechamento deste levantamento não apresentaram a prestação de contas e no sistema não constam os números, data e valor individual das NL's:

Nome	CPF	Nota de Lançamento		
		Número	Data	Valor
Davi Alves da Silva	16920570491			R\$ 4.000,00
Doglas Kanawati Madeira	12869910215			R\$ 350,00
Paulo Amaro Barros de Souza	03654451268			R\$ 200,00
Wilson Teixeira Mariano	00676675204			R\$ 200,00

Tal fato contraria o Decreto n. 16.396 de 22 de dezembro de 1994, que disciplina a concessão de adiantamentos e prestações de contas para realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Diante disto, sugerimos a Vossa Excelência encaminhar a presente Nota Técnica ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM; solicitando



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

informações das providências tomadas com a maior brevidade possível para a solução da impropriedade supramencionada, sob pena de apuração da responsabilidade por esta Controladoria, incorrendo nos artigos 44, II da Lei n.2324/96-TCE/AM, c/c arts. 6º e 7º, II e III, do mesmo diploma legal.

É a Nota Técnica, que submetemos à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Manaus, 19 de novembro de 2014.


Jacqueline Siqueira Suriadakis
Assessora

De acordo:


Walfecyr Gomes de Souza
Gestora Operacional



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

OFÍCIO IPAAM/PRES/N.º 350 /05

Manaus, 14 de maio de 2005

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente, tenho a satisfação de atender o teor da NOTIFICAÇÃO N.º 051/2005-SUBCAI, desse conceituado Tribunal de Contas do Estado, que solicita documentos e/ou justificativas como razão de Defesa. Para tanto, respondo abaixo, todos os itens de irregularidades, apontados pelos técnicos do TCE, constante, na notificação supra:

- 1) Com relação a U.G. 30201, no que se refere a RESTOS A PAGAR de 2003, foi procedida de forma correta por esta Autarquia, inclusive, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, com respeito a contrapartida que se refere o técnico do TCE, na Despesa Orçamentária, a mesma foi distribuída e adicionada nas respectivas Naturezas das Despesas, (MP).
- 2) Com referência ao item "2", realmente, esta Autarquia falhou em não realizar tomadas de contas, em tempo hábil, entretanto, todas as pendências estavam sendo monitoradas por este TCE, porque todos os meses foram encaminhados, através de OFÍCIO, relação de servidores pendentes de prestação de contas de suprimento de fundos, e só agora houve manifestação sobre o assunto, contudo, esta Autarquia assume a responsabilidade e, tomará daqui em diante as providências necessárias com vistas a tomada de contas especial, ao mesmo tempo, em que pede desculpas, pelo equívoco cometido, (MP).

Ao
Ilmo Sr.
Dr. JAIME MISSISSIPE DE CARVALHO
M.D. Subsecretário de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE

N e s t a



- 3) Em atenção ao item "2.1.", estou enviando os processos pertinente aos adiantamentos concedidos relativo ao exercício de 1994, deixo de enviar os processos concernente aos exercícios de 2000 e 2003, porque todos os funcionários supridos, já prestaram contas, e foram dados baixas nas suas pendências junto a este IPAAM, (MP/TCE).
- 4) Em atenção ao item "3", reconheço que aconteceu falhas no prazo concedidos para apresentação de prestação de contas, ferindo assim, o Artigo 9.º do Decreto n.º 16.396/94, todavia, providências foram tomadas no sentido e corrigir e evitar referidas distorções, (TCE/MP).
- 5) Com relação ao item que se refere aos suprimentos de fundos, que foram liberados com valor superior ao limite máximo permitido pelo Decreto n.º 19.714, esta Autarquia tomou como base, a Lei 9.648 de 27/05/98, que estabeleceu limite para concessão de adiantamentos até R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para serviços e compras de pequenos vultos e pronto pagamento, (MP/TCE).
- 6) Com relação ao Processo Administrativo n.º 0817/A/03, Tomadora, ROSA MARIETTE GESSLER, no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), este Processo não trata de suprimento de fundos, e sim de diárias no valor de R\$ 699,50 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em favor da referida servidora. O Processo que trata de fato do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), é o de N.º 0844/A/03, a execução dos serviços, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), foi apresentado Nota Fiscal de Serviços e, os valores de R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), foram realizados serviços por Pessoa Física, nas comunidades, distante da sede do Município, por este motivo não foi possível comprar Nota Fiscal de Serviços na Prefeitura de Urucará, todavia estou anexando recibos de R\$ 520,00 e R\$ 490,00, devidamente atestados, e de acordo com que determina o Artigo 10, item VII, letra "e", do DECRETO N.º 16.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, que diz: NO CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA, A COMPROVAÇÃO DAR-SE-Á: ATRAVÉS DE RECIBO COMUM, DO QUAL CONSTE O NOME, O NÚMERO DA IDENTIDADE E O ENDEREÇO DE QUEM ASSINAR DATILOGRAFADO OU MANUSCRITOS EM LETRAS DE FORMA, (TCE).
- 7) Com relação ao item "4", no que diz respeito a ausência de Portaria, concedendo diárias à servidores, comunico que, todas as concessões de diárias à servidores, são publicadas as RESENHAS DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS, de que trata o item VIII, do Artigo 14 do Decreto Estadual n.º 19.909, de 30.04.99, bem como, INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2004-GS-SEAD, item "I", letra "f", cópia da autorização publicada no Diário Oficial do Estado e INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2004, DE 21 DE JANEIRO DE 2004, da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, todas estas providências estão sendo acatada na íntegra por este Instituto. É praticamente impossível esta Autarquia proceder com publicações simultânea de PORTARIAS E RESENHAS, para tratar do mesmo



- assunto, face aos volumes elevados de deslocamentos dos nossos técnicos para o interior do Estado e fora do Estado, as quais encarece bastante os custos de publicações, este Órgão não tem condições financeira para proceder com as 02 (duas) publicações simultaneamente, (TCE).
- 8) Com relação ao cumprimento do Artigo 24, da Lei 8.666/93, no que diz respeito a publicação no DOE, do Ato de Dispensa de Licitação, este Órgão fará cumprir na íntegra com as publicações em tempo hábil, (TCE).
 - 9) Com relação a alerta do controle de combustível e lubrificante, a Presidência, determinou ao Gerente de Transporte, para realizar controle rigoroso, inclusive cumprindo com as normas emanadas pelo TCE, e da ISO 9001, para melhor juízo segue em anexo, mapa de consumo de combustível, expedido pela Secretaria de Estado de Administração, (TCE).
 - 10) Com relação ao item "5", que diz respeito ao controle das despesas orçamentária e financeira, principalmente, a liquidação da despesa, esta atividade, é rigorosamente controlada pelo Gerente de Finanças, e posteriormente, visado pela Inspeção Setorial da SEFAZ, (TCE).
 - 11) Com relação ao item "6", que alerta sobre o controle de suprimento de fundo, observando o Decreto N.º 16.396/94, esta Autarquia vem tomando todas as medidas necessárias, no sentido de conceder suprimento de fundo à servidores de acordo com o Artigo 65 da Lei 4.320, (TCE).
 - 12) Com relação ao item "7", o IPAAM, esta tomando todas as medidas, para que as tramitações de processos, pertinente a suprimentos de fundos, tramite no Órgão com eficiência, para que as aplicações do recursos e as prestações contas, sejam realizadas em tempo hábil, (TCE).
 - 13) Com relação ao item "8", o Ordenador de Despesas, determinou aos setores competentes deste Órgão, que qualquer aquisição de material de consumo, adquirido com suprimento de fundo, seja controlado rigorosamente pela Gerência de Material e Patrimônio deste Instituto, (TCE).
 - 14) Com relação ao item "9", providências estão sendo tomadas, conforme CI/CIRCULAR/DAF/N.º 005/2005, no sentido de só se aplicar suprimentos de fundos na aquisição de material de consumo, se o mesmo não existirem estoque na Gerência de Material e Patrimônio, (TCE).
 - 15) Com relação ao item "10", providências estão sendo tomadas, no sentido de evitar que o servidor suprido, não seja o mesmo que examine as prestações de contas de suprimentos de fundos, (TCE).
 - 16) Com relação ao item "11", cumpre-me informar que já tem um servidor da GERÊNCIA DE FINANÇAS, responsável para examinar minuciosamente, as prestações de contas de adiantamentos de fundos, conforme CI/GEFI/N.º 035/2005, em anexo, (TCE).
 - 17) Com relação ao item "12", providências estão sendo tomadas com vistas, à autorização de suprimentos de fundos, para tal, o setor solicitante deverá preencher



- documentos identificando e discriminando a Natureza da Despesa, para que sejam aplicados de acordo com a PORTARIA AUTORIZATORIA, (TCE).
- 18) Com relação ao item "13", informo que, todas as concessões de diárias à servidores, são previamente formalizados processos administrativos, com a documentação necessária, apta para tal fim, constante nos Autos, inclusive, informando que tipo de transporte o servidor vai usar, (TCE).
- 19) Com relação ao item "15", comunico que o mesmo está sendo cumprido na íntegra, conforme o que determina a Lei 8.666/93, (TCE).

Para maior transparência e apreciação por esta Secretaria de Controle Externo, envio-le, em anexo, os seguintes processos e documentos:

- Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar;
- Cópia da Instrução Normativa n.º 001/2004 da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência;
- Cópia da Instrução Normativa n.º 001/2004 – GS/SEAD;
- Processo Original n.º 463/94 de Adiantamento do servidor Wilson Teixeira Mariano;
- Processo Original n.º 507/95 de Adiantamento do Servidor Douglas Kanawati Madeira;
- Processo Original n.º 219/95 de Adiantamento do Servidor Paulo Amaro Barros de Souza;
- Processo Cópia n.º 0817/A/03 de Diárias da Servidora Rosa Mariette Oliveira Geissler e outros.
- Comunicação Interna n.º 035/2005;
- Comunicação Interna n.º 005/05;
- Nota Fiscal de Serviços no valor de R\$ 4.000,00
- Recibo de Jociney Pantoja dos Reis;
- Recibo de João Carlos M. Seixas.
- Modelo de portaria;
- Mapa de consumo de combustível.
- Cópias de Publicações no D.O.E. de 12 (doze) Resenhas

Na oportunidade manifesto-lhe protestos de consideração e apreço.

Assinatura de José Lucio do Nascimento Rabelo
JOSE LUCIO DO NASCIMENTO RABELO
Presidente do IPAAM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Entrada: 19.08.2008
Nº
Hora: 14h30
ASSINATURA